



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

CONTRATO Nº 14/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL, E A EMPRESA PETROIL
COMBUSTÍVEIS LTDA, OBJETIVANDO O
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA
A IMPRENSA NACIONAL.

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Petroil Combustíveis Ltda**, inscrita no CNPJ nº 02.072.286/0001-46, sediada na SPM/Sul EPIA, Conjunto "C", lote 8, Candangolândia, Brasília-DF, CEP 71727-800, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Raul de Brito Simm**, Assessor Comercial, Carteira de Identidade nº 2.831.489, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 036.119.191-01, de acordo com o que consta no Processo nº 00034.003039/2017-48, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelo Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustíveis do tipo, gasolina comum, álcool etílico hidratado e óleo diesel comum, para uso exclusivo dos veículos oficiais, empilhadeiras e grupo de geradores da Imprensa Nacional, por demanda, no período de 12 (doze) meses, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências da empresa vencedora, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão nº 19/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da Contratada:

1. Fornecer os combustíveis nas condições estabelecidas no termo de referência.
2. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando estiverem procedendo à entrega dos combustíveis.
3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos combustíveis, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições e outras que, porventura, venham a ser criadas e exigidas por lei.
4. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao fornecimento do objeto deste contrato.
5. Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato.
6. Observar as normas legais de segurança a que estão sujeitas as atividades de distribuição de combustível automotivo.
7. Apresentar Certificado expedido pela Agência Nacional de Petróleo, no qual consta a autorização para o exercício da atividade de distribuição do combustível, de que trata o objeto deste contrato.
8. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.
9. Cumprir todas as orientações da Imprensa Nacional, para o fiel desempenho das atividades específicas.
10. Comunicar à Imprensa Nacional toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços.
11. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Imprensa Nacional.

São obrigações da Contratante:

1. Expedir as solicitações de fornecimento dos combustíveis.
2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada para a fiel execução da contratação.
3. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
4. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
5. Recusar qualquer produto fora das especificações estabelecidas neste contrato.
6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, com relação ao objeto deste contrato.
7. Acompanhar a entrega dos produtos, exigindo seu fiel e total cumprimento.
8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados à Imprensa Nacional no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 04662203828040001, Elemento de Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 150, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2017NE8000430, de 18/10/2017, no valor de **RS 27.038,88 (vinte e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao consumidor na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PREÇO

O valor estimado total deste contrato para o período de sua vigência é de **RS 135.194,40 (cento e trinta e cinco mil, cento e noventa quatro reais e quarenta centavos)**, cuja parcela mensal estimada corresponde a **RS 11.266,20 (onze mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)**.

Os percentuais de desconto serão fixos durante toda vigência Contratual e incidirão sobre os preços dos combustíveis, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Litros	Preço por Litro (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Valor Total R\$
1	Gasolina comum	20.000	3,655	1,00	72.369,00
2	Alcool etílico hidratado	10.000	3,097	1,00	30.660,30
3	Óleo Diesel Comum	10.000	3,249	1,00	32.165,10
Valor total					135.194,40

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor unitário considerado para o pagamento será o preço médio mensal do Distrito Federal ao consumidor final, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, referente à data da entrega dos combustíveis deduzidos o desconto ofertado na proposta vencedora no pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço médio mensal dos combustíveis do Distrito Federal ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante dos endereços eletrônicos: <http://www.anp.gov.br/preco-pre-Resumo-Mensal-Index.asp> ou <http://www.anp.gov.br>.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No preço contratado deverão estar computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto desta contratação, isentando a contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO – Os percentuais de desconto, oferecidos na proposta da contratada, incidirão sobre o preço médio mensal divulgado pela ANP e serão fixos durante toda a vigência da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia**, após a apresentação da nota fiscal, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A nota fiscal/fatura deverá ser emitida contendo as seguintes informações:

1. Total de litros por combustível fornecido;
2. Multiplicação da quantidade de litros pelo preço médio do combustível na data referente à entrega, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;

3. Aplicação dos percentuais de desconto concedidos na proposta vencedora do pregão sobre o preço do combustível.
4. Apuração do valor final, após a concessão dos descontos percentuais sobre o preço do combustível/litro divulgado pela ANP, referente à data da entrega, cujo resultado corresponderá ao montante a ser faturado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

1. O combustível deverá atender às exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
2. A qualidade do combustível fornecida é de inteira responsabilidade da Contratada.
3. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o pedido, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.
4. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela contratante, arcando a contratada com os custos dessa operação, inclusive com os de reparação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato, de acordo com as especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I** do Instrumento Convocatório, e na proposta apresentada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado pela Contratante, no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Recebido o objeto conforme estipulado no **Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 19/2017**, e se, a qualquer tempo, durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações proceder-se-á a sua substituição, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante designará servidor para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O servidor, especialmente designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não receber a nota de empenho/contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação

falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e nas demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial da contratação a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

b3) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

4. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

6. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, ou do crédito existente na contratante em relação à contratada.

7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "c" do subitem 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do Contratado, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o Contratado terá

o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

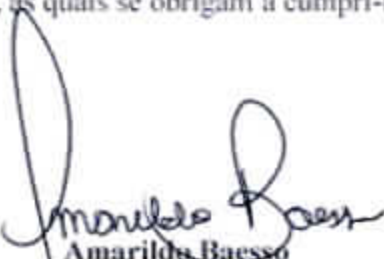
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, Seção 3, será providenciada pela Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.


Amarildo Baesso
Coordenador-Geral de Administração
Contratante

Brasília-DF, 27 de outubro de 2017,


Raul de Brito Simm
Assessor Comercial
Contratada

Testemunhas:


Mônica Robelia P. de Souza
Coordenadora de Recursos Logísticos Substituta
Matrícula Siape nº 6.442.184


Mario Kenji Fernandes Nery
Engenheiro
Matrícula Siape nº 2.226.420

